Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1928 – DATA 11/06/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- ATO DA PRESIDÊNCIA
- ATO CONVOCATÓRIO
- PORTARIA

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

ATO DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 004/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, torna pública a licença solicitada pelo Vereador Ismael Bastos de Santana (PL) para tratar de assuntos particulares, sem percepção de subsídios, nos termos do art. 128, inciso I, do Regimento Interno.

A referida licença foi requerida por comunicação formal dirigida a esta Presidência, conforme dispõe o art. 128, §1º, passando a produzir efeitos a partir de 11 de junho de 2026, nos termos do art. 128, §2º, do Regimento Interno.

Dê-se conhecimento ao Plenário e às unidades administrativas competentes para os devidos registros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

ATO CONVOCATÓRIO

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2026

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o Regimento Interno da Casa no inciso II, do artigo 142, convoca o primeiro suplente de Vereador pelo Partido Liberal (PL), o Sr. Fabiano Nascimento de Souza, para tomar posse no cargo de Vereador, em virtude do pedido de licença do Vereador Ismael Bastos de Santana, desde hoje, 10 de junho de 2026, sem vencimento, conforme art. 128, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feita de Santana, 10 de junho de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana

PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 114/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração especialmente designados, cabendo à autoridade competente adotar as medidas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026 tem por objeto a execução da obra remanescente da reforma do anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana, compreendendo serviços especializados de engenharia que demandam acompanhamento contínuo dos aspectos físicos, financeiros, documentais e operacionais da execução contratual;

CONSIDERANDO que a fiscalização contratual constitui instrumento essencial de governança, controle e gestão das contratações públicas, destinando-se a assegurar a conformidade da execução do objeto com os projetos, especificações técnicas, cronogramas, normas legais e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar mecanismos adequados de acompanhamento e controle capazes de garantir a correta aplicação dos recursos públicos, a adequada execução do objeto contratado e a mitigação dos riscos inerentes às contratações de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que o quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Feira de Santana não dispõe de profissional ocupante de cargo efetivo com formação específica em engenharia ou arquitetura para o exercício das atividades técnicas especializadas relacionadas ao acompanhamento da execução da obra;

CONSIDERANDO que o art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação de terceiros para assistir e subsidiar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual com informações, levantamentos, relatórios e pareceres técnicos especializados, permanecendo sob responsabilidade da Administração Pública a prática dos atos decisórios inerentes à execução contratual;

CONSIDERANDO que esta Câmara Municipal mantém contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria técnica nas áreas de engenharia e arquitetura, dispondo a contratada de profissionais legalmente habilitados perante os respectivos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO que a execução contratual deverá observar, além das disposições legais aplicáveis, as cláusulas do Contrato Administrativo nº 013/2026, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, os projetos executivos, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos e administrativos que compõem o Processo Administrativo nº 022/2026, os quais constituem parâmetros obrigatórios para a atuação dos agentes responsáveis pela gestão, fiscalização e acompanhamento da contratação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada segregação de funções entre gestão contratual, fiscalização do contrato e assessoramento técnico especializado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, governança, transparência, controle e segurança jurídica;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato Administrativo nº 013/2026, destinada ao acompanhamento da execução da obra remanescente da reforma do anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana, composta pelos seguintes responsáveis:

I – Gestor do Contrato:
Sr. Fábio Rodrigues da Silva – Matrícula nº 3696;

II – Fiscal do Contrato:
Sra. Veruska Lima Rangel – Matrícula nº 3779;

III – Apoio Técnico Especializado em Engenharia:
Sra. Eduarda Carolina Alvim – Engenheira Civil – CREA/BA nº 051551107-2.

§ 1º A profissional designada como Apoio Técnico Especializado em Engenharia atuará exclusivamente no assessoramento técnico à gestão e à fiscalização contratual, mediante realização de vistorias, inspeções, medições, relatórios técnicos, registros fotográficos, pareceres, verificações de conformidade e demais atividades necessárias ao acompanhamento da execução da obra.

§ 2º O Apoio Técnico Especializado exercerá funções de natureza consultiva e instrumental, destinadas a subsidiar tecnicamente a atuação dos agentes públicos designados nesta Portaria, nos termos do art. 117, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Os atos de fiscalização, ateste, glosa, certificação da execução, recebimento provisório, recebimento definitivo, notificações, comunicações formais, encaminhamentos administrativos e demais decisões relacionadas à execução contratual permanecem sob responsabilidade exclusiva dos agentes públicos designados.

§ 4º A empresa responsável pelo apoio técnico especializado responderá pela veracidade, consistência e exatidão das informações técnicas produzidas por seus profissionais, observado o disposto na legislação aplicável e nos respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato:

I – acompanhar e gerenciar a execução administrativa do ajuste;

II – coordenar as atividades de fiscalização e acompanhamento contratual;

III – consolidar as informações produzidas pelo Fiscal do Contrato e pelo Apoio Técnico Especializado;

IV – controlar os prazos de execução, vigência contratual e cronogramas estabelecidos;

V – promover os procedimentos relacionados a alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, recebimento do objeto e encerramento contratual;

VI – supervisionar os procedimentos de liquidação e pagamento;

VII – adotar providências administrativas diante das irregularidades identificadas durante a execução contratual;

VIII – manter registro formal das ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato;

IX – comunicar à Procuradoria Jurídica os fatos que demandem análise ou providências jurídicas.

Art. 3º Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – verificar a conformidade da execução do objeto com o contrato, o Termo de Referência, os projetos, memoriais, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação;

III – acompanhar a execução física da obra, utilizando-se dos relatórios, pareceres e demais documentos emitidos pelo Apoio Técnico Especializado;

IV – conferir a documentação apresentada para fins de medição, liquidação e pagamento;

V – registrar ocorrências, atrasos, inconformidades e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual;

VI – solicitar esclarecimentos, correções e providências à contratada quando constatadas irregularidades ou desconformidades na execução;

VII – comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer situações passíveis de aplicação de sanções, glosas, alterações contratuais ou instauração de procedimentos administrativos;

VIII – subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto;

IX – emitir as certificações, atestes e manifestações necessárias à regular instrução dos processos de pagamento e acompanhamento contratual;

X – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais exigências contratuais aplicáveis.

Art. 4º Compete ao Apoio Técnico Especializado em Engenharia:

I – realizar vistorias técnicas periódicas na obra;

II – elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução;

III – realizar medições físicas dos serviços executados;

IV – elaborar boletins de medição, memórias de cálculo e registros fotográficos;

V – verificar a compatibilidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos da contratação;

VI – emitir pareceres técnicos acerca da qualidade, conformidade e adequação dos serviços executados;

VII – identificar inconformidades técnicas e comunicá-las formalmente ao Gestor e ao Fiscal do Contrato;

VIII – subsidiar tecnicamente os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra;

IX – emitir relatórios acompanhados da respectiva ART ou RRT, quando exigível pela legislação profissional.

Parágrafo único. Os documentos produzidos pelo Apoio Técnico Especializado possuem natureza técnica opinativa e subsidiária, não substituindo as atribuições legais dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

Art. 5º As medições e os procedimentos de liquidação e pagamento deverão ser instruídos por documentação técnica compatível com os serviços executados, incluindo, quando cabível, relatórios técnicos, registros fotográficos, boletins de medição, memórias de cálculo e demais documentos produzidos pelo Apoio Técnico Especializado.

Art. 6º A Comissão deverá manter trilha documental mínima composta por:

I – registros de ocorrências da execução contratual;

II – relatórios técnicos e relatórios fotográficos;

III – boletins e memórias de medição;

IV – notificações, comunicações e determinações expedidas à contratada;

V – registros de testes, verificações, inspeções e recebimentos;

VI – demais documentos relevantes para a adequada fiscalização e gestão contratual.

Art. 7º A Comissão de Gestão e Fiscalização atuará em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos regulamentos internos de licitações e contratos administrativos do Poder Legislativo Municipal, às cláusulas do Contrato Administrativo nº 013/2026, ao Termo de Referência, à Matriz de Riscos, ao cronograma físico-financeiro, aos projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 022/2026.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Gestor do Contrato, o Fiscal do Contrato e o Apoio Técnico Especializado deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segregação de funções, transparência, controle, governança, gestão de riscos, economicidade e proteção do interesse público, promovendo o adequado acompanhamento da execução contratual, a prevenção de irregularidades e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 10 de junho de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

- Presidente -

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA:73043311515
Dados: 2026.06.10 20:05:12 -03'00'

O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015

Endereço
Rua Visconde do Rio Branco, 122, Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP 44002-175